Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 173 | 19 de Abril de 2022

SEÇÃO I - CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022

PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2022–FMS

No dia 06 (seis) de abril de 2022, na Prefeitura Municipal de Silva Jardim, registram-se os preços da empresa **JMX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA**, com sede na Avenida Gladstone José de Oliveira, nº. 527, Casa 101, Lote 11, Praça da Bandeira, Araruama-RJ, CEP: 28979-660, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.086.197/0001-04, neste ato representada pela Sr.ª Maria Julimar Domingues de Mello, portadora do documento de identidade nº. 04.434.760-7, órgão expedidor DETRAN-RJ, CPF nº. 514.340.597-15, para **eventual aquisição de MATERIAIS PARA ATENDER O SETOR DE ODONTOLOGIA** – pelo Menor Preço Unitário, decorrente do Pregão, na forma Presencial nº 06/2022 para Sistema de Registro de Preços. O prazo de vigência do Registro de preços será de **12 (doze)** meses, contados da assinatura desta ata, respeitado o disposto no Art. 15, §3º, III da Lei 8.666/93 e alterações. As especificações, obrigações, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo I e Termo de Referência Anexo II, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição. O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito acima, constante **do processo administrativo Nº 545/2021– FMS, regendo-se o mesmo pelas normas da Lei nº 10.520**, **de 17 de julho de 2002, bem como do Decreto nº 1571 de 12 de setembro de 2013, Decreto 1146 de 15 de maio de 2009, Decreto 1326 de 1 de julho de 2011, Decreto nº 1.338 de 18 de agosto de 2011, Decreto nº 1727 de 16 de março de 2015, Decreto nº 1807 de 28 de março de 2016, Decreto nº 2194 de 09 de julho de 2020, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8666/93 e pelo Capítulo V, Seção I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei complementar 68 de 23 de dezembro de 2009 observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Agulha gengival, aço inoxidável, 30g, curta: 25mm, siliconizadas, e esterizadas, bisel trifaceta. Padão Internacionalde comprimento de cânulas. Parede da cânulade menor espessura, aumentando as dimensões internas da agulha proporcionando menor trauma e mais conforto. Cx contendo 100 unidades	CAIXA	150	BD	R$31,50	R$4.725,00
5	Compressa gaze, sintética, 7,5 x 7,5 cm, descartável, 11 fios, indicadas para absorção de sangue e exsudatos, limpeza e cobertura de curativos em geral e antissepsia da pele e/ou mucosas para procedimentos invasivos. Embalagem com 5 unidades.	PACOTE	1000	POLAR	R$ 0,71	R$710,00
8	Fixador radiológico – 500 ml - para procedimento manual, solução aquosa pronta para uso.	UNIDADE	60	LYSANDA	R$ 13,90	R$ 834,00
10	Guardanapo de papel branco, tamanho 33 x 34 – pacote com 50 unidades.	PACOTE	1250	KLEENEX	R$ 5,49	R$ 6.862,50
12	Luva para procedimento não cirúrgico, latex natural íntegro e uniforme, tamanho médio. Caixa com 100 unidades	CAIXA	250	SUPERMAX	R$ 33,00	R$ 8.250,00
13	Luva para procedimento não cirúrgico, latex natural íntegro e uniforme, tamanho pequeno. Caixa com 100 unidades	CAIXA	400	SUPERMAX	R$ 33,00	R$ 13.200,00
14	Revelador dental para raio x, uso odontológico (frasco com 475 ml), solução pronta para uso.	UNIDADE	75	LYSANDA	R$13,90	R$ 1.042,50
					TOTAL	R$ 35.624,00

1 – DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/ LOCAL/ FORMA/ PRAZO DE ENTREGA

1.1 – **O FMS**, respeitada a ordem de registro, selecionará as fornecedoras para os quais serão emitidos os pedidos de fornecimento, quando necessário.

1.2 – A fornecedora convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas na mesma. Neste caso, o **FMS**, convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima licitante para, em igual prazo e condições da licitante vencedora, comprovar os requisitos de habilitação e assinar a Ata de Registro de Preços, se for o caso, conforme art. 64, §2º da Lei 8.666/93.

1.3 – Local de entrega: **Almoxarifado SEMSA, situado na Rua Luiz Gomes - nº 388 – em cima do Banco do Brasil - CENTRO - Silva Jardim/RJ. Horário de entrega: de 09:00 às 16:00 h.**

1.4 – Forma de entrega: **Conforme necessidade.**

1.5 – Prazo de Entrega**: A entrega conforme indicação da SEMSA, deverá ser em até 10 (dez) dias após a emissão da nota de empenho e/ou assinatura do contrato.**

5 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente desta ata de registro de preços caberão ao **FMS**, através dos servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

5.2 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no **processo administrativo nº 545/2021– FMS** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para **o FMS** ou modificação da contratação.

5.3 – As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais **do FMS**, deverão ser solicitadas pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

5.4 – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

5.5 – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o **FMS** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade do **FMS** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **FMS** dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Josiane Ferreira da Silva do Espirito Santo
SEMSA/FMS
Mat. 2877/0

JMX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA
Empresa

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 173 | 19 de Abril de 2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022

PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2022–FMS

No dia 06 (seis) de abril de 2022, na Prefeitura Municipal de Silva Jardim, registram-se os preços da empresa **STELIO R. DA SILVA ARTIGOS DENTARIOS LTDA ME,** com sede à Rua Dr. Borman, nº.43, salas 901 e 902, Centro, Niterói-RJ, CEP: 24.020-310, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.588.400/0001-00, neste ato representada pela Sr.ª Solange Santiago da Silva Ribeiro, portadora do documento de identidade nº. 05075753-3, órgão expedidor IFP/RJ, CPF nº. 458.190.507-97, para **eventual aquisição de MATERIAIS PARA ATENDER O SETOR DE ODONTOLOGIA** – pelo Menor Preço Unitário, decorrente do Pregão, na forma Presencial nº 06/2022 para Sistema de Registro de Preços. O prazo de vigência do Registro de preços será de **12 (doze)** meses, contados da assinatura desta ata, respeitado o disposto no Art. 15, §3º, III da Lei 8.666/93 e alterações. As especificações, obrigações, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo I e Termo de Referência Anexo II, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição. O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito acima, constante **do processo administrativo Nº 545/2021– FMS, regendo-se o mesmo pelas normas da Lei nº 10.520**, **de 17 de julho de 2002, bem como do Decreto nº 1571 de 12 de setembro de 2013, Decreto 1146 de 15 de maio de 2009, Decreto 1326 de 1 de julho de 2011, Decreto nº 1.338 de 18 de agosto de 2011, Decreto nº 1727 de 16 de março de 2015, Decreto nº 1807 de 28 de março de 2016, Decreto nº 2194 de 09 de julho de 2020, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8666/93 e pelo Capítulo V, Seção I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei complementar 68 de 23 de dezembro de 2009 observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	MARCA	VALOR UNIT	TOTAL
2	Anestésico Lidocaína com epinefria 2% 1:100.000. Embalagem com 50 tubetes de 1,80ml cada.	CAIXA	150	DFL Ind. e Com. S/A	R$ 113,70	R$17.055,00
3	Bicarbonato de sódio – 200g - pó de coloração branca, cristalino e extra-fino, elimina a placa bacteriana e materiais orgânicos, indicado para uso profilático odontológico.	UNIDADE	10	Maquira	R$12,30	R$123,00
6	Fita matriz de aço tipo tofflemire, em aço inoxidável, tamanho 0,05mm.	UNIDADE	25	Maquira	R$1,90	R$47,50
7	Fita matriz de aço tipo tofflemire, em aço inoxidável, tamanho 0,07mm	UNIDADE	25	Maquira	R$2,15	R$53,75
11	Lima extirpa polpa 25mm, uso odontológico, aço inoxidável, digital em cursor, 10 unidades por jogo.	JOGO	15	MK Life	R$30,74	R$461,10
15	Sugador de salivas descartáveis, PVC com arame, pacote com 40 unidades.	PACOTE	300	SSPlus Biodont	R$8,25	R$2.475,00
					TOTAL	R$ 20.215,35

1 – DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/ LOCAL/ FORMA/ PRAZO DE ENTREGA

1.1 – **O FMS**, respeitada a ordem de registro, selecionará as fornecedoras para os quais serão emitidos os pedidos de fornecimento, quando necessário.

1.2 – A fornecedora convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas na mesma. Neste caso, o **FMS**, convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima licitante para, em igual prazo e condições da licitante vencedora, comprovar os requisitos de habilitação e assinar a Ata de Registro de Preços, se for o caso, conforme art. 64, §2º da Lei 8.666/93.

1.3 – Local de entrega: **Almoxarifado SEMSA, situado na Rua Luiz Gomes - nº 388 – em cima do Banco do Brasil - CENTRO - Silva Jardim/RJ. Horário de entrega: de 09:00 às 16:00 h.**

1.4 – Forma de entrega: **Conforme necessidade.**

1.5 – Prazo de Entrega**: A entrega conforme indicação da SEMSA, deverá ser em até 10 (dez) dias após a emissão da nota de empenho e/ou assinatura do contrato.**

5 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente desta ata de registro de preços caberão ao **FMS**, através dos

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 173 19 de Abril de 2022

servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.
5.2 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no **processo administrativo nº 545/2021– FMS** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para **o FMS** ou modificação da contratação.
5.3 – As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais **do FMS**, deverão ser solicitadas pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
5.4 – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
5.5 – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o **FMS** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade do **FMS** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **FMS** dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Josiane Ferreira da Silva do Espirito Santo
SEMSA/FMS
Mat. 2877/0

STELIO R. DA SILVA ARTIGOS DENTARIOS LTDA ME
Empresa

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 35/13 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E O SR. DARCI DA SILVA RAMOS, NA FORMA ABAIXO, E EM CONFORMIDADE COM A LEI N° 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993:

DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a renovação e reajuste com base no IGP-M com o índice de 14,77% do Contrato de Locação de Imóvel nº 35/13 **que, consoante a Cláusula Primeira, é a** locação de 01 (um) imóvel em área urbana, tendo área total edificada de 140,16 m², localizado na Rua Oito de Maio, nº 6763, Loteamento Santo Expedito, Centro, Silva Jardim/RJ, para atender às necessidades do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

DO PREÇO – O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor global de **R$ 32.266,92 (trinta e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos)**, sendo pago mensalmente o valor de **R$ 2.688,91 (dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavo)**, **reajustável anualmente de acordo com o IGP-M.**

DO PRAZO – O presente termo terá o prazo de **12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, e término em 08 (oito) de abril de 2023**, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A presente despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária nº 13.01.041220001.2.001.3390.36.00.00 - SEMTHPS, Empenho nº 267/2022, no valor de **R$ 24.200,19 (vinte e quatro mil, duzentos reais e dezenove centavos)**, devendo esta Secretaria solicitar complementação de saldo em momento oportuno.

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS – Ficam ratificadas as demais Cláusulas estabelecidas no Contrato de Locação de Imóvel nº 35, celebrado em 01º (primeiro) de abril de 2013

Silva Jardim, 08 de abril de 2022.

Maira Branco Monteiro
Prefeita

Darci da Silva Ramos
Locador

Alessandra Ferreira das Neves de Oliveira
SEMTHPS
Mat. 7849/2

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 173 | 19 de Abril de 2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 018/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA WALEMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES

DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a contratação da Ata de Registro de Preço nº 005/2022, **PREGÃO PRESENCIAL SRP** nº 50/2021, Processo Administrativo nº 2388/2021, referente a **aquisição de carne para compor a alimentação do setor de nutrição e dietética do CAPS e para ser servida para pacientes e funcionários da PMAM**.

DO PREÇO – O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** em contrapartida ao fornecimento, a importância global de **R$ 131.503,60 (cento e trinta e um mil, quinhentos e três reais e sessenta centavos).**

DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 06 **(seis) meses** com início na data da sua assinatura, e o término previsto para 13 (treze) de outubro de 2022, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária Nº. 10.02.103020034.2.071.3390.30.00.00 – SEMSA/FMS – Empenho nº 168/2022 e Empenho nº 169/2022.

Silva Jardim, 13 de abril de 2022.

Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo
SEMSA/FMS
Mat. 2877/0

WALEMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
CONTRATADA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS N.º 016/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA NUTRIMIX COMERCIAL LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES

DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a contratação da Ata de Registro de Preço nº 17/2021, PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 01/2021, Processo Administrativo nº 7931/2020 – FMS, visando a aquisição de gêneros alimentícios (leite em pó e outros) para atender aos requisitos do projeto "Alimentação, Vida e Saúde" da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

DO PREÇO – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento, a importância global de R$ 61.169,50 (sessenta e um mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).

DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 06 (seis) meses com início na data da sua assinatura, e o término previsto para 08 (oito) de outubro de 2022, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária Nº. 10.02.103010032.2.064.3390.32.00.00 – SEMSA/FMS – EMPENHO nº 166/2022.

Silva Jardim, 08 de abril de 2022.

Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo

SEMSA/FMS

Mat. 2877/0

NUTRIMIX COMERCIAL LTDA - EPP

CONTRATADA

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 173 | 19 de Abril de 2022

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2018.12.10.001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a adição dos módulos ITBI on-line e PIX, com acréscimo de valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 2018.12.10.001, conforme solicitação da SEMFA, fls. 467/472, Proc. 4254/2018.

DO PREÇO — O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida à execução dos serviços, a importância global de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

DO PRAZO — O presente instrumento terá o prazo de 08 (oito) meses, com início em 10 (dez) de abril de 2022, e término previsto para 10 (dez) de dezembro de 2022.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária Nº 06.01.041220001.2.001.3390.39.00.00 – SEMFA, Empenho nº 218/2022.

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS – Ficam ratificadas as demais Cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços nº 2018.12.10.001, celebrado em 10 (dez) de dezembro de 2018.

Silva Jardim, 31 de março de 2022.

Maira Branco Monteiro
Prefeita

GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
Contratada

Leandro Viana Antunes Pinheiro
SEMFA
Mat. 3075/9

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS N.º012/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA WALEMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES

DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a contratação a Ata de Registro de Preço nº 21/2021, PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 01/2021, Processo Administrativo nº 7931/2020, visando a aquisição de gêneros alimentícios (leite em pó e outros) para atender aos requisitos do projeto “Alimentação, Vida e Saúde” da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

DO PREÇO – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento, a importância global de **R$ 17.820,00 (dezessete mil, oitocentos e vinte reais).**

DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de **05 (cinco) meses** com início na data da sua assinatura, e o término previsto para 07 (sete) de setembro de 2022, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária Nº. 10.02.103010032.2.064.3390.32.00.00 – SEMSA/FMS – Empenho 151/2022.

Silva Jardim, 07 de abril de 2022.

Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo
SEMSA/FMS
Mat.2877/0

WALEMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME
CONTRATADA

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 173 | 19 de Abril de 2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 014.2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA MEGA MIX CRUZ DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES

DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a contratação a Ata de Registro de Preço nº 004/2022, PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 50/2021, Processo Administrativo nº 2388/2021 – FMS, referente a aquisição de carne para compor a alimentação do setor de nutrição e dietética do CAPS, e para ser servida para pacientes e funcionários da PMAM.

DO PREÇO – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento, a importância global de **R$ 103.105,41 (cento e três mil, cento e cinco reais e quarenta e um centavo).**

DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 06 (seis) meses com início na data da sua assinatura, e o término previsto para 07 (sete) de outubro de 2022, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária Nº. 10.02.103020034.2.071.3390.30.00.00 – Empenho 156/2022 e Empenho 157/2022.

Silva Jardim, 07 de abril de 2022.

Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo
SEMSA/FMS
Mat. 2877/0

MEGA MIX CRUZ DISTRIBUIDORA
E SERVIÇOS EIRELI
Contratada

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA 001/2022.

Ref.: Processo Administrativo nº 86 de 03 (três) de janeiro de 2020.

DO OBJETO — O presente termo de reconhecimento de dívida tem por objeto a liquidação e quitação da nota fiscal nº. 000.000.204, referente ao Contrato de Fornecimento de Gêneros Alimentícios nº 2020.03.13.001, conforme autorização da Presidente do FMAS, fls. 53, 63/64, Processo Administrativo nº. 9406/2020.

DO VALOR — O valor global deste Termo é de **R$ 79,96 (setenta e nove reais e noventa e seis centavos).**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — A presente despesa decorrente deste Termo de Reconhecimento de Dívida, correrá à conta da: Dotação Orçamentária nº. 13.02.08.2440048.2.127.3390.30.00.00 – SEMTHPS/FMAS - Empenho nº 30/2022.

DA QUITAÇÃO PLENA — O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo de Reconhecimento de Dívida, importa em total quitação dos valores da nota fiscal mencionada na Cláusula Primeira.

Silva Jardim, 07 de abril de 2022.

Alessandra Ferreira das Neves de Oliveira SEMTHPS/FMAS
Mat. 7849/2

MOISACO ROSA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI – ME
CONTRATADA

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 173 | 19 de Abril de 2022

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA 002/2022.

Ref.: Processo Administrativo nº 86 de 03 (três) de janeiro de 2020.

DO OBJETO — O presente termo de reconhecimento de dívida tem por objeto a liquidação e quitação das notas fiscais nº. 000.000.199, 000.000.200, 000.000.201, 000.000.202, 000.000.203, referentes ao Contrato de Fornecimento de Gêneros Alimentícios nº 2020.03.09.001, conforme autorização da Presidente do FMAS, fls. 53,63/64, Processo Administrativo nº. 9406/2020.

DO VALOR — O valor global deste Termo é de R$ 1.658,50 (um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — A presente despesa decorrente deste Termo de Reconhecimento de Dívida, correrá à conta da:
Dotação Orçamentária nº. 13.02.082440048.2.127.3390.30.00.00 – SEMTHPS/FMAS - Empenho nº. 27/2022 e Empenho nº. 28/2022.
Dotação Orçamentária nº. 13.02.082440047.2.122.3390.30.00.00 – SEMTHPS/FMAS – Empenho nº. 31/2022 e Empenho nº. 33/2022.
Dotação Orçamentária nº. 13.02.082440047.2.123. 3390.30.00.00 – SEMTHPS/FMAS – Empenho nº. 32/2022.

DA QUITAÇÃO PLENA — O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo de Reconhecimento de Dívida, importa em total quitação dos valores da nota fiscal mencionada na Cláusula Primeira.

Silva Jardim, 07 de abril de 2022.

Alessandra Ferreira das Neves de Oliveira SEMTHPS/FMAS
Mat. 7849/2

MOISACO ROSA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI – ME
CONTRATADA

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 173 | 19 de Abril de 2022

SEÇÃO II - LICITAÇÕES

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PELO SRP N° 16/2022 – FMMA
P.A 10642/22

Objeto: Prestação de Serviços para manutenção de Rios e Valas (cursos d`água). Participação: Ampla.
Tipo: Menor Preço Global Data: 05/05/2022 – 10:00 horas
Retirada do Edital: Poderá ser feita na Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua Luiz Gomes, 46 – Centro – Silva Jardim – RJ ou pelo sítio eletrônico https://www.silvajardim.rj.gov.br/licitacao/
Informações: Endereço acima ou através do e-mail: pmsj.licitacao@gmail.com
Horário de atendimento: 09:30 às 16:30 horas

Raquel Luz da Silva
Pregoeira Substituta

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PELO SRP N° 17/2022 – FMMA
Processo nº 1019/22

Objeto: Prestação de serviços para poda e manutenção urbana, incluindo transporte de equipamentos, operadores e serviços diretos de manutenção.
Participação: Ampla.
Tipo: Menor Preço Global Data: 06/05/2022 – 10:00 horas
Retirada do Edital: Poderá ser feita na Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua Luiz Gomes, 46 – Centro – Silva Jardim – RJ ou pelo sítio eletrônico https://www.silvajardim.rj.gov.br/licitacao/
Informações: Endereço acima ou através do e-mail: pmsj.licitacao@gmail.com
Horário de atendimento: 09:30 às 16:30 horas

Raquel Luz da Silva
Pregoeira Substituta

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PELO SRP N° 18/2022 – FMMA
Processo nº 10644/21

Objeto: Prestação de serviços para manutenção de parques, jardins e áreas verdes, incluindo transporte de equipamentos, operadores e serviços diretos de manutenção.
Participação: Ampla.
Tipo: Menor Preço Global Data: 12/05/2022 – 10:00 horas
Retirada do Edital: Poderá ser feita na Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua Luiz Gomes, 46 – Centro – Silva Jardim – RJ ou pelo sítio eletrônico https://www.silvajardim.rj.gov.br/licitacao/
Informações: Endereço acima ou através do e-mail: pmsj.licitacao@gmail.com
Horário de atendimento: 09:30 às 16:30 horas

Raquel Luz da Silva
Pregoeira Substituta

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 173 | 19 de Abril de 2022

SEÇÃO III - DIVERSOS

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim – RJ. - CEP 28800.000
Telefone : (22) 2668.1118 - CNPJ : 28.741.098/0001-57
Home Page:http://www.silvajardim.rj.gov.br - Email : gabinetesemadsj@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM – RJ

PROCESSO Nº 3701/2022

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação 03/2022-FUMTUR
INTERESSADO: D'ART PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA- ME

I – Com base nos pareceres da PGM- fls.74/76 e CGM- fl.78/79 e 82, reconheço a inexigibilidade de Licitação que trata de contratação de shows artísticos pela empresa **D'art Promoções e Eventos Ltda- ME**, com sede à Rua 03, s/nº, Lote 31 Quadra 04- Fundos Parte- Vila Cortes, Tanguá/ RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 08.955.939/0001-11, cujo valor perfaz a quantia de R$17.000,00 (Dezessete mil reais) com fundamento no art. 25, *incido III,* da Lei 8.666/93, e suas respectivas alterações conforme constante do presente processo.

À consideração do Senhor Presidente do FUMTUR.

Silva Jardim, 18 de abril de 2022.

HUGO THIENGO KREISCHER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II – Tendo em vista o que consta do Processo nº **3701/2022**, e efeitos da Lei 8.666/93 e alterações, com fulcro no caput do Artigo 26, **ratifico** a decisão do Secretário Municipal de Administração.

Silva Jardim, 18 de abril de 2022.

Humberto Ramon Mariano
Presidente do FUMTUR

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 173 | 19 de Abril de 2022

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Rua 08 de maio, 534 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP 28.820.000
Telefax.: (22) 2668 – 1034 Email: saude.sj@gmail.com

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

DESIGNO a servidora NILCILENE SIQUEIRA MARTINS, mat. 2839/8, inscrita no CPF n° 022.165.487-90, Coordenadora do Setor de Nutrição, para ser fiscal do contrato n° 012/2022, em favor da empresa WALEMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME, inscrita no CNPJ n° 16.834.907/0001-96.

Atenciosamente,

Silva Jardim, 18 de abril de 2022.

Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo
Secretaria de Saúde e Assistência Social
Matrícula nº 2877/0

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 173 | 19 de Abril de 2022

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Rua 08 de maio, 534 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP 28.820.000
Telefax.: (22) 2668 – 1034 Email: saude.sj@gmail.com

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

DESIGNO a servidora NILCILENE SIQUEIRA MARTINS, mat. 2839/8, inscrito no CPF n° 022.165.487-90, Coordenadora do Setor de Nutrição, para ser fiscal do contrato n° 018/2022 da empresa WALEMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CPNJ n° 16.834.907/0001-96.

Atenciosamente,

Silva Jardim, 18 de abril de 2022.

Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo
Secretaria de Saúde e Assistência Social
Matrícula nº 2877/0

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 173 | 19 de Abril de 2022

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Rua 08 de maio, 534 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP 28.820.000
Telefax.: (22) 2668 – 1034 Email: saude.sj@gmail.com

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

DESIGNO a servidora NILCILENE SIQUEIRA MARTINS, mat. 2839/8, inscrita no CPF n° 022.165.487-90, Coordenadora do Setor de Nutrição, para ser fiscal do contrato n° 014/2022, em favor da empresa MEGA MIX CRUZ DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ n° 09.480.727/001-98.

Atenciosamente,

Silva Jardim, 18 de abril de 2022.

Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo
Secretaria de Saúde e Assistência Social
Matrícula nº 2877/0

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 173 | 19 de Abril de 2022

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Rua 08 de maio, 534 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP 28.820.000
Telefax.: (22) 2668 – 1034 Email: saude.sj@gmail.com

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

DESIGNO a servidora NILCILENE SIQUEIRA MARTINS, mat. 2839/8, inscrita no CPF n° 022.165.487-90, Coordenadora do Setor de Nutrição, para ser fiscal do contrato n° 013/2022, em favor da empresa MAXED COMÉCIO DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 41.535.426/0001-27.

Atenciosamente,

Silva Jardim, 18 de abril de 2022.

Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo
Secretaria de Saúde e Assistência Social
Matrícula nº 2877/0

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 173 | 19 de Abril de 2022

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Rua 08 de maio, 534 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP 28.820.000
Telefax.: (22) 2668 – 1034 Email: saude.sj@gmail.com

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

DESIGNO a servidora THAIS DE OLIVEIRA GLASER, mat. 5710-0, inscrita no CPF n° 794.856.775-53, Coordenadora da Farmácia PMAM/UPA 24H, para ser fiscal do contrato n° 007/2022, em favor da empresa A.L. COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA EPP, inscrita no CNPJ n° 10.980.954/001-61.

Atenciosamente,

Silva Jardim, 19 de abril de 2022.

Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo
Secretaria de Saúde e Assistência Social
Matrícula nº 2877/0

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 173 | 19 de Abril de 2022

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Rua 08 de maio, 534 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP 28.820.000
Telefax.: (22) 2668 – 1034 Email: saude.sj@gmail.com

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

DESIGNO a servidora THAIS DE OLIVEIRA GLASER, mat. 5710-0, inscrita no CPF n° 794.856.775-53, Coordenadora da Farmácia PMAM/UPA 24H, para ser fiscal do contrato n° 010/2022, em favor da empresa MLJ DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ n° 36.403.055/0001-90.

Atenciosamente,

Silva Jardim, 19 de abril de 2022.

Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo
Secretaria de Saúde e Assistência Social
Matrícula nº 2877/0

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 173 | 19 de Abril de 2022

CMDPcD Silva Jardim/RJ

CMDPcD – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Lei Municipal 1.633 de 25.06.2014.

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
Natureza e Finalidade

Art.1º. O presente Regimento Interno visa regulamentar o funcionamento e as atividades do Conselho Municipal dos Direitos Pessoa com Deficiência, com sede e foro no município de Silva Jardim, criado pela Lei Municipal nº 1.633 de 25 de Junho de 2014.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos Pessoa com Deficiência – CMDPD, órgão colegiado paritário entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, com caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador da execução da Política Pública voltada à pessoa com deficiência, vinculado estruturalmente a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social (SEMTHPS),tem como finalidade formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento de atividades que assegurem às pessoas com deficiência em Silva Jardim , o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

CAPÍTULO II
Das Competências

Art.3º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos Pessoa com Deficiência de Silva Jardim:

I - elaborar, aprovar e revisar seu regimento interno;

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 173 19 de Abril de 2022

II - acompanhar e fiscalizar a política municipal da pessoa com deficiência de forma articulada com os demais órgãos da Administração Pública, propondo a elaboração de estratégias, estudos, pesquisas, programas, projetos, serviços, campanhas, formações, capacitações, eventos e ações que objetivem a defesa e a garantia dos direitos da pessoa com deficiência;

III - acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município referente à execução de programas vinculados às pessoas com deficiência nas diferentes áreas das políticas públicas;

IV - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo, habitação e outras relativas às pessoas com deficiência;

V - promover e apoiar ações que contribuam para a inclusão cultural, econômica, social e política da pessoa com deficiência, garantindo a representação plena destas pessoas em todos os Conselhos Municipais, Conselhos Gestores, Fóruns, Audiências Públicas e demais instâncias de participação constituídas no Município;

VI- receber, examinar e efetuar, junto aos órgãos competentes, denúncias acerca de fatos e ocorrências envolvendo práticas discriminatórias;

VII - solicitar, avaliar e emitir pareceres sobre os relatórios de gestão das secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta sobre os resultados da execução das ações e políticas públicas municipais relativas aos direitos da pessoa com deficiência;

VIII – Convocar e realizar periodicamente a Conferência Municipal (ou Regional) dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de acordo com as orientações do Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IX – Propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, sejam destinados ao atendimento das pessoas com

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 173 19 de Abril de 2022

deficiência, através de medidas de aperfeiçoamento de coleta de dados para finalidades de ordem estatística;

X- Receber e encaminhar aos órgãos competentes petições, sugestões, denúncias e reclamações s formuladas por qualquer pessoa ou entidade no caso de práticas discriminatórias ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência, propondo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação.

XI - Participar da elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal (PPA, LDO e LOA) objetivando a garantia dos planos e programas para Pessoa com Deficiência, encaminhando propostas quando deliberado em plenária;

XII - Convocar assembleia de escolha dos representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XIII - solicitar aos órgãos municipais a indicação dos membros, titulares e suplentes, em caso de vacância ou término do mandato;

XIV - eleger o seu corpo diretivo;

XV – cadastrar e fiscalizar as entidades que atuam de e para a pessoa com deficiência;

XVI – criar comissões temáticas permanentes ou temporárias com suas respectivas competências e composição;

Parágrafo único – Os pareceres, análises e recomendações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá caráter indicativo, orientador e vinculante ao Poder Público, em especial a SEMTHPS, que deverá dar publicidade a tais atos.

Capítulo III
Da Composição e Funcionamento

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 173 19 de Abril de 2022

Art.4º. O CMDPD, de forma paritária, será composto por 16 (dezesseis) membros, escolhidos da seguinte forma:

I - 08 (oito) representantes da área governamental sendo:

a) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social;

b) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

c) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Educação, Tecnologia e Cultura;

d) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

II - 08 (oito) representantes de entidades não governamentais que se destinem ao atendimento das pessoas com Deficiência, sendo:

a) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente das organizações municipais para pessoas com deficiência;

b) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente de Associação de Moradores;

c) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente de organizações religiosas;

d) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente de representantes de usuários com deficiência.

§ 1º. Para cada conselheiro titular haverá um suplente, que substituirá o titular em suas faltas ou impedimentos provisórios, e no caso de vacância, assumirá a condição de titular.

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 173 19 de Abril de 2022

§ 2º. Serão consideradas aptas a pleitearem a vaga da sociedade civil as entidades legalmente constituidas e em funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos no âmbito do Municipio de Silva Jardim.

Art. 5º. Os membros do CMDPD serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

I - Nas ausências e impedimentos do conselheiro titular assumirá o seu suplente.

Parágrafo Único - As funções dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou participação em diligências.

Art. 6º. A eleição dos representantes da sociedade civil de cada segmento, será realizada em assembleia própria, mediante resolução e edital de convocação, publicado no Órgão Oficial do Município.

Art. 7º. - O conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) reuniões alternadas, sem justificativa, no período de 12 meses, poderá perder o mandato.

Art.8º- As entidades poderão substituir seus representantes titulares pelos suplentes, desde que comuniquem o fato, por escrito, à presidência do CMPPD, com antecedência minima de 72 (setenta e duas) horas .

Art. 9º. Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado novo conselheiro, de conformidade com o art. 4º desta Lei, o qual contemplará o mandato de seu antecessor.

Art.10º. São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD:

I. Assembleia Geral;

II. Mesa Diretora;

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 173 19 de Abril de 2022

III. Comissões;

IV. Secretária Executiva

Seção I
Da Assembleia

Art. 11º. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo do CMDPD, constituindo-se pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

Art. 12º. O CMDPD reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário; ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros,

Art. 13º. Cabe à Assembleia Geral:

I. Deliberar sobre os assuntos de sua competência e os encaminhados a apreciação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD;

II. Aprovar a criação e dissolução das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;

III. Eleger a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD;

IV. Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos e matérias de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD;

V. As Assembleias Gerais, somente serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros, salvo quando se tratar de matéria relacionada a Regimento Interno, quando o quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VI. A matéria em pauta não deliberada permanece nas pautas das reuniões subsequentes até a sua deliberação;

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 173 19 de Abril de 2022

VII. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do CMDPD, que, em sua falta ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, 1º Secretário ou 2º secretário, nesta ordem;

VIII. As deliberações serão tomadas por maioria simples;

IX. A votação será aberta, e cada membro titular terá direito a um voto;

X. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

Art. 14º. Os trabalhos da Assembleia Geral obedecerão:

I. Verificação de quórum para a instalação dos trabalhos;

II. Leitura, apreciação e votação da ata da Reunião Plenária anterior;

III. Leitura e discussão da agenda;

IV. Momento das Comissões e da Mesa Diretora (avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondência e outros documentos de interesse da Assembleia Geral);

V. Relatos de processos;

VI. Agenda livre para, a critério do Plenário, serem debatidos ou levados ao conhecimento da Assembleia Geral, assuntos de interesse geral;

VII. Encaminhamentos;

VIII. Encerramento

Art. 15º. A pauta organizada pela Mesa Diretora juntamente com a Secretaria Executiva, será comunicada previamente, a todos os conselheiros.

Parágrafo Único - Em caso de urgência ou relevância, a Assembleia Geral do CMDPD, por voto da maioria simples, poderá alterar a pauta. .

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 173 19 de Abril de 2022

Art. 16º. A cada reunião será lavrada uma ata com a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações a qual deverá ser assinada pelo presidente e secretário e, posteriormente, arquivada na Secretaria Executiva do CMDPD.

Parágrafo Único - As assinaturas de todos os Conselheiros do CMDPD presentes na reunião, deverão constar de livro próprio de ata.

Seção II
Da Mesa Diretora

Art. 17º. A Mesa Diretora, eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembleia para mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. 1º Secretário;

IV. 2º Secretário.

Parágrafo Único - Fica assegurada a representação do governo e da sociedade civil na presidência e na vice-presidência do CMDPD e a alternância das representações de cada mandato, respeitando a paridade.

Art. 18º. Compete ao (a) Presidente:

a) Coordenar a execução de todas as atividades do Conselho;

b) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;

c) Elaborar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;

d) Resolver os assuntos do Conselho, submetendo-os à apreciação da plenária, na primeira reunião seguinte ao evento;

e) Representar o Conselho em juízo ou fora dele, delegar representação;

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 173 19 de Abril de 2022

f) Solicitar as providências e os recursos necessários ao atendimento das atividades do conselho;

g) Planejar com os membros do Conselho, o plano anual de atividades em prol da Pessoa com Deficiência;

h) Proceder a substituição dos membros conselheiros e/ou entidades conforme decisão do conselho e previstos neste regimento;

Art. 19º . Compete ao (a) Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades;

III – Auxiliar o (a) presidente no cumprimento de sua atribuição;

IV – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo plenário.

Art. 20º. Compete ao (a) Secretário(a):

I – Proceder os registros dos assuntos tratados na reunião através da elaboração de atas.

II - Substituir o Presidente e o vice-presidente em seus impedimentos ou ausências;

III – Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria;

IV – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo plenário;

V - Manter em dia o fichário e pastas de documentação do Conselho Municipal, bem como correspondência recebida e expedida;

VI - Repassar, com brevidade, a documentação, correspondência recebida e assuntos urgentes a quem de direito;

VII - Acatar as orientações do Presidente do Conselho;

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 173 19 de Abril de 2022

VIII - Dar conhecimento ao Secretário e/ou ao Presidente quando ocorrer algo que impeça o bom desenvolvimento de seus serviços;

IX - Digitar trabalhos e correspondência necessária ao desenvolvimento do Conselho e enviar correspondências;

Art. 21º. São atribuições do 2º Secretário:

I. Auxiliar o 1º Secretário ao cumprimento de suas atribuições;

II. Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos ou ausências, com todas as atribuições inerentes ao cargo;

III. Substituir o 1º Secretário nos casos em que este venha a substituir o Vice-Presidente ou o Presidente;

IV. Completar o mandato do 1º Secretário em caso de vacância

Seção III
Das Comissões

Art.22º. O CMDPD poderá instituir comissões permanentes ou provisórias, de caráter paritário para o desempenho de atribuições próprias do órgão.

Parágrafo Unico – As comissões permanentes serão compostas por conselheiros titulares e suplentes, levando-se sempre em conta os objetivos e finalidades de sua constituição, bem como a complexidade do trabalho a ser exercido, o qual deverá ser distribuído entre os seus componentes.

Art. 23º. As Comissões Permanentes ou Provisórias constituídas no âmbito do CMDPD poderão, se necessário, contar com a participação de técnicos de reconhecida competência para assessoria.

Art. 24º. O CMDPD constituirá Comissões por decisão da assembleia, cujas competências são:

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 173 19 de Abril de 2022

I. Fornecer subsídios para a formulação e acompanhamento da política da pessoa com deficiência do Município;

II. Subsidiar o Conselho em ação deliberativa na política da pessoa com deficiência e em atos normativos;

III. Elaborar pareceres sobre assuntos que lhe foram submetidos e auxiliar relatório designados pela Assembleia;

IV. IV. Redigir relatórios e avaliar atividades da Comissão;

Art.25º - As Comissões serão dirigidas por coordenador, cujas competências são:

I. Coordenar a reunião da Comissão;

II. Assinar as atas das reuniões, proposta, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão, encaminhadas ao secretário do Conselho;

Art.26º - A área de abrangência, estrutura organizacional e o funcionamento de cada Comissão serão estabelecidos por resolução aprovada em Assembleia.

Seção VII – Da Secretaria Executiva

Art.27º - À Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico-administrativo do CMDPD, será composta por equipe técnica administrativa, cedidos pelo Poder Executivo, especialmente convocados para o assessoramento permanente ou temporário do CMDPD, compete:

I. Manter cadastro atualizado das Entidades e Organizações de Assistência Social do Município;

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 173 19 de Abril de 2022

II. Preparar e coordenar eventos promovidos pelo CMDPD, relacionados a atualização e capacitação de recursos humanos envolvidos na prestação dos serviços de Assistência Social;

III. Fornecer elementos técnicos-políticos para a análise do Plano Municipal de Assistência Social e da proposta orçamentária;

IV. Sugerir o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e controle da execução da política de Assistência Social;

V. Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Mesa Diretora;

VI. Viabilizar a articulação técnica e o apoio administrativo às Comissões do CMDPD

Parágrafo Único – O CMDPD requisitará junto ao poder Municipal Executivo a equipe técnica administrativa necessária para seu funcionamento.

Seção IV – Da Articulação Interinstitucional

Art.28º - As despesas das ações efetuadas pelo CMDPD, deverão ser previamente apreciadas pelo órgão executor da Assistência Social do Município antes de submetidas à apreciação da Assembleia Geral.

Art.29º - A Mesa Diretora poderá requerer apoio administrativo às Entidades que compõem o CMDPD, visando à operacionalização de suas atividades.

CAPÍTULO IV

Dos Membros do Conselho

Art. 30º- Compete aos Conselheiros:

I - participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 173 19 de Abril de 2022

II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III - comparecer às reuniões nas datas e horários pré-fixados;

IV - desempenhar as funções para as quais for designado;

V - relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;

VI - obedecer às normas regimentais;

VII - assinar as atas das reuniões do Conselho;

VIII - apresentar retificações ou impugnações das atas, justificando seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;

IX – na impossibilidade de comparecer às deliberações do Conselho deverá providenciar o comparecimento de seu suplente;

X - apresentar à apreciação do Conselho qualquer assunto relativo a sua atribuição;

XI - eleger os membros da Mesa Coordenadora.

XII – Prestar compromisso de não se utilizará da entidade em benefício próprio para promoção pessoal, política e demais situações que possam vir a comprometer o bom andamento do Conselho.

Art 31ª- No caso de pedido de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente com direito a voto na reunião que deferir o pedido formulado.

Parágrafo único - Os membros que deixarem de pertencer às entidades de sua representação, deverão comunicar a Presidência do Conselho, assumindo outro membro indicado pela Entidade.

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 173 19 de Abril de 2022

Art. 32ª- Aos membros suplentes presentes às reuniões plenárias será assegurado o direito de voz, mesmo na presença dos titulares.

CAPÍTULO V

Das Sessões

Art. 33ª - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, reunir-se-á com a presença de 1/3 de seus membros, ordinariamente, 01(uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos a maioria simples de seus membros titulares.

§ 1º - A Seção poderá ser convocada na sessão anterior e utilizado meios eletrônicos para notificar os Conselheiros.

§ 2º - Se, à hora do início da reunião, não houver quorum suficiente será aguardada durante 15 (quinze) minutos a composição do número legal;

§ 3º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum suficiente, a reunião será realizada com o número de conselheiros presentes.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º - O Conselho funcionará em prédio e instalações, que observem os critérios de acessibilidade, disponibilizados pelo Poder Público Municipal.

Art. 35º - Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

É vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 173 19 de Abril de 2022

Art. 36º – A Secretaria Municipal de Assistência Social arcará com as diárias e passagens dos conselheiros quando forem convocados nos termos deste regimento.

Art. 37º - Em caso de extinção do Conselho, o patrimônio a ele destinado será transferido ao seu substituto legal ou, na falta deste, ao Município.

Art. 38º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 dos membros do colegiado.

Art. 39º - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária.

Art. 40 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Plenária.

Silva Jardim, 09 de fevereiro de 2022.

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 173 | 19 de Abril de 2022

CMDPcD – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Rua: Sansão Pedro David, nº 344, 2° andar - Centro – Silva Jardim/RJ
Tel.:(22)2668-9422/2668-1705 Email.: cmdpcd.sj@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Silva Jardim, em reunião ordinária realizada no dia 09 de fevereiro de 2022, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, aprovar sem ressalvas, o seu Regimento Interno.

Silva Jardim, 23 de março de 2022.

Elen Cristine Siqueira Melo Lima
Presidente do CMDPcD

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 173 | 19 de Abril de 2022

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Rua 08 de maio, 534 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP 28.820.000
Telefax.: (22) 2668 – 1034 Email: saude.sj@gmail.com

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

DESIGNO a servidora THAIS DE OLIVEIRA GLASER, mat. 5710-0, inscrita no CPF n° 794.856.775-53, Coordenadora da Farmácia PMAM/UPA 24H, para ser fiscal do contrato n° 010/2022, em favor da empresa MLJ DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ n° 36.403.055/0001-90.

Atenciosamente,

Silva Jardim, 19 de abril de 2022.

Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo
Secretaria de Saúde e Assistência Social
Matrícula nº 2877/0

Scanned with CamScanner

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 173 | 19 de Abril de 2022

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua 08 de Maio, 534 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1034 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page http://www.silvajardim.rj.gov.br E-mail saude.sj@gmail.com

CONTRATO Nº 010.2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 284/2022.

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA MLJ DISTRIBUIDORA LTDA.

O MUNICIPIO DE SILVA JARDIM, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 28.741.098/0001-57, com sede administrativa situada na Praça Amaral Peixoto, nº46 – Centro – Silva Jardim – Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria Municipal de Saúde e Presidente Do Fundo Municipal de Saúde, através do secretária nomeada Sr.ª Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo, inscrita no Cadatro de Pessoas Físicas sob o nº. 092.041.967-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MLJ DISTRIBUIDORA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.403.055/0001-90, situada na Rua Projetada 06, nº 41, Loja 02, Quadra 08 – São Sebastião – Casimiro de Abreu/RJ, representada pelo Sr. João Marcos de Faria Marquesine, portador do documento de identidade nº. 28.190.183-5, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF sob o nº. 146.070.487-80, doravante denominada **CONTRATADA,** perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, tendo em vista o **Processo Administrativo nº 284 de 07 de Janeiro de 2022 – Prefeitura Municipal de Silva Jardim/RJ**, referente a adesão da Ata de Registro de Preço nº15/2021, Pregão Presencial SRP sob o nº. 007/2021, realizado nos autos do Processo Administrativo n.º 15.080/2021 – Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo/RJ, fundamentado no art. 15-A , Decreto Municipal de Silva Jardim/RJ nº 1.146/2009 e LDO 1801/2021 de 22 de junho de 2021, artigo 1º, anexo I e II, artigo 3º e artigo 17, código 071 e 064 – meta 100, concomitante com a Lei 1823 de 20/12/2021 do PPA – Plano Plurianual anexo I e II, aplicando –se as normas da Lei 10.520 e 8.666/93, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato administrativo tem por objeto a Adesão da Ata de Registro de Preço nº 15/2021, Pregão Presencial SRP sob o nº 007/2021, Processo Administrativo nº 15.080/2021 – Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo/RJ, visando a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, para atender as necessidades da Farmácia Básica, PMAM/UPA 24H e Saúde Mental, conforme projeto básico, proposta apresentada que, para todos os fins e efeitos legais, são partes integrantes deste contrato Proc. nº 284/2022 – Prefeitura Municipal de Silva Jardim/RJ e especificações abaixo.

FARMÁCIA BÁSICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG	COMPRIMIDO	80000	R$ 0,08	R$ 6.400,00
23	ALBENDAZOL 40 MG/ML - SUSPENSAO ORAL - 10ML	FRASCO	1500	R$ 1,59	R$ 2.385,00
53	ATENOLOL 25 MG	COMPRIMIDO	60000	R$ 0,08	R$ 4.800,00
78	BROMOPRIDA 4MG/ML– SOL.ORAL FR PL GOT X 20 ML	FRASCO	1500	R$ 12,40	R$ 18.600,00
171	ENALAPRIL, MALEATO 10MG	COMPRIMIDO	96000	R$ 0,18	R$ 17.280,00
209	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMPRIMIDO	125000	R$ 0,07	R$ 8.750,00
252	LEVODOPA + CARBIDOPA 250MG + 25MG	COMPRIMIDO	7500	R$ 0,84	R$ 6.300,00
307	NIFEDIPINO 20 MG	COMPRIMIDO	7500	R$ 0,39	R$ 2.925,00
333	PARACETAMOL 500MG + CODEINA 30 MG	COMPRIMIDO	8000	R$ 0,71	R$ 5.680,00
				VALOR TOTAL	**R$ 73.120,00**

SAÚDE MENTAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
151	DIAZEPAM 5 MG	COMPRIMIDO	40000	R$ 0,08	R$ 3.200,00
195	FENTANILA 0,05MG/ML - FRASCO/AMPOLA 10ML	AMPOLA	7500	R$ 7,82	R$ 58.650,00
				VALOR TOTAL	**R$ 61.850,00**

Scanned with CamScanner

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 173 | 19 de Abril de 2022

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua 08 de Maio, 534 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1034 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page http://www.silvajardim.rj.gov.br E-mail saude.sj@gmail.com

PMAM/UPA 24H

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
47	AMPICILINA 1 G PÓ SOL INJ CX FA VD TRANS	FRS/AMPOLA	1500	R$ 7,28	R$ 10.920,00
178	ERITROPOETINA 4000 UI SOL INJ - 1 ML	FRS/AMPOLA	110	R$ 57,68	R$ 6.344,80
198	FLUCONAZOL 2MG/ML SOL INJ- BOLSA PLAST TRANS SIST FECHADO X100ML ENV AL	FRS/BOLSA	750	R$ 119,17	R$ 89.377,50
369	SORO GLICOSADO 5% - 1000ML - SISTEMA FECHADO	FRS/BOLSA	350	R$ 9,89	R$ 3.461,50
				VALOR TOTAL	R$ 110.103,80

1.2. O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do Art. 73, inciso II e parágrafos, da Lei Federal n.º 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados no edital e seus anexos e demais documentos que instruem os autos do Processo Administrativo sob o n°. 282/2022 Prefeitura Municipal de Silva Jardim/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto deste contrato será realizada com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, confecções gerais e especiais, contida no Pregão Presencial SRP n°. 007/2021 - Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo/RJ e Proc. 281/2022 – Prefeitura Municipal de Silva Jardim/RJ e do artigo 10, II, "b" da lei n°. 8.666/1993.

2.2. A aceitação do fornecimento se dará mediante a avaliação de funcionários da CONTRATANTE que constatarão se o produto atende a todas as especificações contidas no edital e no termo de referência.

2.3. Na recusa da aceitação por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da efetiva aceitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA os valores registrados na Ata de Registro de Preços homologada nos autos do Procedimento Administrativo sob o n°. 15.080/2021 – Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo/RJ e Processo Administrativo sob o nº 284/2022 – Prefeitura Municipal de Silva Jardim/RJ que, para todos os fins e efeitos legais, são partes integrantes deste contrato.

3.2. Para a aquisição é estipulado o valor de R$ 245.073,80 (duzentos e quarenta e cinco mil, setenta e três reais e oitenta centavos), correspondente às especificações, e quantidades previstas no memorial descritivo, constante nos autos do Processo Administrativo sob o n°. 284/2022 – Prefeitura Municipal de Silva Jardim/RJ, que é parte integrante do presente contrato.

3.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, após a apresentação das faturas, devidamente atestadas na Secretaria Municipal de Saúde, com as notas de empenho correspondentes.

3.4. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada por 02 (dois) servidores da secretaria responsável pelo recebimento.

3.5. Caso se faça necessária à retificação de fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de apresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

3.6. Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação das despesas, nos termos do artigo 63, da Lei n°. 4.320/1964, obedecido ao disposto no artigo 73, da Lei Federal n°. 8.666/1993.

Scanned with CamScanner

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 173 | 19 de Abril de 2022

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua 08 de Maio, 534 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1034 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page http://www.silvajardim.rj.gov.br E-mail saude.sj@gmail.com

3.7. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso injustificado sofrerá a incidência de juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano, consoante artigo 406, da Lei Federal nº. 10.406/2002.

3.8. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso em virtude de ato ou fato que não seja atribuível à CONTRATADA sofrerá a incidência do índice IPCA *pro rata die*, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso. E no caso de antecipação dos pagamentos a CONTRATADA tomará também como base os mesmos índices de cálculo.

3.9. Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto nesta cláusula.

3.10. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.11. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária: 10.02.103020034.2.071.3390.30.00.00 – SEMSA/FMS – EMPENHOS: 139/2022 – 140/2022.
Dotação Orçamentária: 10.02.103010032.2.064.3390.32.00.00 – SEMSA/FMS – EMPENHOS: 138/2022.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O objeto do presente contrato se dará mediante entrega parcelada, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.1. O medicamento deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias, após emissão da ordem de fornecimento.

4.2. O prazo de vigência contratual será de 4 (quatro) meses a contar da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o estabelecido em Lei (Art. 57, inciso II da 8.666/93), a critério e conveniência administrative.

CLÁUSULA QUINTA: DA MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE deverá promover a fiscalização sistemática da realização dos serviços contratados na forma do artigo 73, I e II e §1° da Lei n°. 8.666/1993.

5.2. A fiscalização da entrega dos produtos caberá ao CONTRATANTE, ou a quem dele preposto seja, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse procedimento, definidos na legislação pertinente e, em especial, na especificação dos produtos a serem executados, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

5.3. – A CONTRATADA declara antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.4. – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos produtos, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

5.5. – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos produtos contratados, à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos mesmos não implicará em co-responsabilidade da CONTRATANTE e de seus prepostos.

CLÁUSULA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

6.1. O presente não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATADA assume, na forma do art. 70 e seguintes da Lei 8.666/93, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, aparelhos e equipamentos necessários a boa e perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se também pela idoneidade e pelo comportamento

Scanned with CamScanner

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 173 19 de Abril de 2022

de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuizos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

7.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

7.3. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.4. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no processo.

CLAUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – DO CONTRATANTE:

8.1.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.1.2 - Aplicar à empresa contratada penalidades, quando for o caso;

8.1.3 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, esclarecimento, documentos e as condições por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

8.1.4 – Realizar os pagamentos relativos aos produtos efetivamente entregues, cuja nota fiscal/fatura discriminativa seja devidamente atestada por funcionário do setor próprio;

8.1.5 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

8.1.6 - Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução;

8.1.7 – Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidades verificadas no serviço ora contratado, para fim de adoção das providências cabiveis.

8.2 - DA CONTRATADA - São obrigações desta o cumprimento de todos os requisitos expostos no Termo de Referência do Anexo I do Edital:

8.2.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;

8.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

8.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

8.2.5 - Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;

8.2.6 - Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;

8.2.7 – substituir, por sua conta e responsabilidade, a qualquer época, os produtos, desde que fique comprovada a existência de não conformidade com o exigido no certame, somente possivel de aferição com a devida utilização;

8.2.8 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.2.9 – Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, devendo obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, no que concerne à contratação de pessoal a ser empregado na execução do contrato ora contratados;

8.2.10 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vicios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados ou que não estiver de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Fundo Municipal de Saúde;

8.2.11 - Executar o objeto contratado com completa organização, elevada qualidade e no prazo estipulado;

Scanned with CamScanner

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 173 | 19 de Abril de 2022

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua 08 de Maio, 534 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1034 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page http://www.silvajardim.rj.gov.br E-mail saude.sj@gmail.com

8.2.12 - Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações determinadas neste edital e em seus anexos;

8.2.13 – A validade dos materiais será de no mínimo 12 (doze) meses, a contar do recebimento deste pela administração pública municipal, e todos os produtos deverão ter registro na ANVISA ou Ministério da Saúde, e deverão ter sido ainda fabricados e/ou esterilizados, quando for o caso, dentro do período de 03 (três) meses anteriores data da entrega;

8.2.16 - Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, bem como se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar durante a execução do contrato;

8.2.17 - Cumprir todas as determinações constantes do projeto básico pertencente ao referido processo administrativo.

8.2.18 – Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do CONTRATANTE.

8.2.19 – A CONTRATADA ficará responsável pelas operações de transporte do material até a entrega final em local a ser estipulado pelo agente nomeado pela Administração Pública.

CLÁUSULA NONA: DOS TRIBUTOS E DESPESAS

9.1 Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. O inadimplemento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, implicará, além das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, artigo 86 a 88, as seguintes penalidades:

10.1.1. Multa moratória de 1% ao dia sobre o valor do saldo não atendido, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, respeitado os limites da Lei Civil;

10.1.2. Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

10.2. Garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

11. A aceitação do objeto se dará mediante a avaliação de funcionários do CONTRATANTE que constatarão se o objeto atende a todas as especificações contidas no edital.

11.1. Na recusa de aceitação por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá trocar as suas expensas, o material ou o produto e ou equipamento que vier a ser recusado por desatendimento às condições, características e padrões de qualidade definidas no edital.

11.2. A aceitação do objeto será provisório nos termos do art. 73, II, "a" da Lei n°8.666/1993 para efeito de posterior verificação da conformidade com o material com a especificação e, definitivo nos termos do art. 73, II "b" da Lei n° 8.666/1993, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação.

11.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

11.4. O Fundo Municipal de Saúde emitirá o termo de recebimento (aceitação) dos produtos e a partir daquela data, iniciará a contagem do prazo de garantia;

11.5. A aceitação pela CONTRATANTE de qualquer produto, não exime a CONTRATADA de total responsabilidade sobre toda e qualquer irregularidade que porventura venha a existir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES

12. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 58, da Lei n°. 8.666/1993.

Scanned with CamScanner

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 173 | 19 de Abril de 2022

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua 08 de Maio, 534 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1034 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page http://www.silvajardim.rj.gov.br E-mail saude.sj@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1. A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I ao XII, da Lei 8.666/93, sem que acarrete, para a contratada, direito a indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente, será providenciada a publicação resumida deste contrato, na Imprensa Oficial, onde são publicados os atos do Poder Executivo, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data na forma do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93...

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Silva Jardim/RJ, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO DE CONTRATO em 6 (SEIS) vias de igual forma e teor, mas para um só e único efeito, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas abaixo identificadas.

Silva Jardim, 06 de abril de 2022.

Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo
SEMSA/FMS
Mat. 2877/0

MLJ DISTRIBUIDORA LTDA.
Contratada

Testemunha 01	Testemunha 02
Assinatura: Thaís Glaser.	Assinatura: GHD
Nome: Thaís de Oliveira Glaser	Nome: Gleyce Kelly Freitas
RG: 14482 - CRF Rj.	RG: 20.358.232-5
CPF: 794856775-53.	CPF: 114.938.457-30

Scanned with CamScanner

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 173 | 19 de Abril de 2022

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Rua 08 de maio, 534 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP 28.820.000
Telefax.: (22) 2668 – 1034 Email: saude.sj@gmail.com

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

DESIGNO a servidora THAIS DE OLIVEIRA GLASER, mat. 5710-0, inscrita no CPF nº 794.856.775-53, Coordenadora da Farmácia PMAM/UPA 24H, para ser fiscal do contrato nº 007/2022, em favor da empresa A.L. COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 10.980.954/001-61.

Atenciosamente,

Silva Jardim, 19 de abril de 2022.

Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo
Secretaria de Saúde e Assistência Social
Matrícula nº 2877/0

Scanned with CamScanner

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 173 | 19 de Abril de 2022

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua 08 de Maio, 534 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1034 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page http://www.silvajardim.rj.gov.br E-mail saude.sj@gmail.com

CONTRATO N° 007.2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 281/2022.

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA A.L.COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA EPP.

O MUNICIPIO DE SILVA JARDIM, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 28.741.098/0001-57, com sede administrativa situada na Praça Amaral Peixoto, nº46 – Centro – Silva Jardim – Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria Municipal de Saúde e Presidente Do Fundo Municipal de Saúde, através do secretária nomeada Sr.ª Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 092.041.967-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **A.L.COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.980.954/0001-61, situada na Rua Mário Costa , nº 189 – Centro – Casimiro de Abreu/RJ, representada pelo Sr. Aldir Cotta Fróes, portador do documento de identidade nº. 09.328.344-8, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 004.160.597-75, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, tendo em vista o **Processo Administrativo nº 281 de 07 de janeiro de 2022 – Prefeitura Municipal de Silva Jardim/RJ**, referente a Adesão à Ata de Registro de Preço nº 023/2021, Pregão Presencial SRP sob o nº 007/2021, realizado nos autos do Processo Administrativo nº 15.080/2021 – Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo/RJ, fundamentado no LDO 1801/2021 de 22 de junho de 2021, artigo 1º, anexo I e II, artigo 3º e artigo 17, código 071 e 064 – meta 100, concomitante com a Lei 1823 de 20 de dezembro 2021 – Prefeitura Municipal de Silva Jardim/RJ, do PPA – Plano Plurianual, anexo I e II e nos termos do artigo 15-A do Decreto Municipal de Silva Jardim/RJ nº 1.146/2009, aplicando-se as normas da Lei 10.520 e 8.666/93, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato administrativo tem por objeto a Adesão à Ata de Registro de Preço nº 023/2021, Pregão Presencial SRP sob o nº 007/2021, realizado nos autos do Processo Administrativo nº 15.080/2021 – Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo/RJ, referente à AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, para atender as necessidades da Farmácia Básica, PMAM/UPA 24H e Saúde Mental, conforme projeto básico, proposta apresentada que, para todos os fins e efeitos legais, são partes integrantes deste contrato no Proc. nº 281/2022 – Prefeitura Municipal de Silva Jardim/RJ e especificações abaixo:

FARMÁCIA BÁSICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	ACICLOVIR 200 MG	COMPRIMIDO	6000	R$ 0,50	R$ 3.000,00
9	ACIDO GRAXOS ESSENCIAIS – 100 ML	FRASCO	750	R$ 12,80	R$ 9.600,00
66	BENZOATO DE BENZILA 250MG/ML - FRASCO 60ML	FRASCO	2000	R$ 3,89	R$ 7.780,00
108	CILOSTAZOL 100 MG	COMPRIMIDO	3000	R$ 0,69	R$ 2.070,00
282	METILDOPA 250 MG	COMPRIMIDO	30000	R$ 0,45	R$ 13.500,00
324	OLEO MINERAL - FRASCO - 100ML	FRASCO	750	R$ 3,35	R$ 2.512,50
401	VERAPAMIL, CLORIDRATO 80 MG	COMPRIMIDO	4500	R$ 0,30	R$1.350,00
				VALOR TOTAL	R$ 39.812,50

SAÚDE MENTAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
89	CARBAMAZEPINA 200 MG	COMPRIMIDO	6000	R$ 0,29	R$ 1.740,00

PMAM/UPA 24H

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
386	TENOXICAM 20MG - PO LIOF SOL INJ FA VD TRANS + AMP DIL X 2 ML	FRS/AMPOLA	6000	R$ 6,68	R$ 40.080,00

Scanned with CamScanner

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 173 | 19 de Abril de 2022

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua 08 de Maio, 534 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1034 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page http://www.silvajardim.rj.gov.br E-mail saude.sj@gmail.com

1.2. O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do Art. 73, inciso II e parágrafos, da Lei Federal n.º 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados no edital e seus anexos e demais documentos que instruem os autos do Processo Administrativo sob o nº. 281/2022 – Prefeitura Municipal de Silva Jardim/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto deste contrato será realizada com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, confecções gerais e especiais, contida no Pregão Presencial SRP nº. 007/2021 – Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo/RJ e Proc. 281/2022 – Prefeitura Municipal de Silva Jardim e do artigo 10, II, "b" da Lei nº. 8.666/1993.

2.2. A aceitação do fornecimento se dará mediante a avaliação de funcionários da CONTRATANTE que constatarão se o produto atende a todas as especificações contidas no edital e no termo de referência.

2.3. Na recusa da aceitação por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da efetiva aceitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA os valores registrados na Ata de Registro de Preços homologada nos autos do Procedimento Administrativo sob o nº. 15.080/2021 Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo/RJ e Processo Administrativo sob o nº 281/2022 Prefeitura Municipal de Silva Jardim/RJ que, para todos os fins e efeitos legais, são partes integrantes deste contrato.

3.2. Para a aquisição é estipulado o valor de R$ 81.632,50 (oitenta e um mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente às especificações, e quantidades previstas no memorial descritivo, constante nos autos do Processo Administrativo sob o nº. 281/2022 – Prefeitura Municipal de Silva Jardim/RJ, que é parte integrante do presente contrato.

3.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, após a apresentação das faturas, devidamente atestadas na Secretaria Municipal de Saúde, com as notas de empenho correspondentes.

3.4. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada por 02 (dois) servidores da secretaria responsável pelo recebimento.

3.5. Caso se faça necessária à retificação de fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de apresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

3.6. Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação das despesas, nos termos do artigo 63, da Lei nº. 4.320/1964, obedecido ao disposto no artigo 73, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

3.7. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso injustificado sofrerá a incidência de juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano, consoante artigo 406, da Lei Federal nº. 10.406/2002.

3.8. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso em virtude de ato ou fato que não seja atribuível à CONTRATADA sofrerá a incidência do índice IPCA *pro rata die*, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso. E no caso de antecipação dos pagamentos a CONTRATADA tomará também como base os mesmos índices de cálculo.

3.9. Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto nesta cláusula.

3.10. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.11. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
Dotação Orçamentária: 10.02.103020034.2.071.3390.30.00.00 – SEMSA/FMS – EMPENHOS: 115/2022 – 116/2022.
Dotação Orçamentária: 10.02.103010032.2.064.3390.32.00.00 – SEMSA/FMS – EMPENHOS: 117/2022.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O objeto do presente contrato se dará mediante entrega parcelada, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.1. O medicamento deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias, após emissão da ordem de fornecimento.

4.2. O prazo de vigência contratual será de **4 (quatro)** meses a contar da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o estabelecido em Lei (Art. 57, inciso II da 8.666/93), a critério e conveniência administrativa.

CLÁUSULA QUINTA: DA MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE deverá promover a fiscalização sistemática da realização dos serviços contratados na forma do artigo 73, I e II e §1° da Lei n°. 8.666/1993.

5.2. A fiscalização da entrega dos produtos caberá ao CONTRATANTE, ou a quem dele preposto seja, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse procedimento, definidos na legislação

Scanned with CamScanner

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 173 | 19 de Abril de 2022

pertinente e, em especial, na especificação dos produtos a serem executados, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

5.3. – A CONTRATADA declara antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.4. – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos produtos, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

5.5. – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos produtos contratados, à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos mesmos não implicará em co-responsabilidade da CONTRATANTE e de seus prepostos.

CLÁUSULA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

6.1. O presente não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATADA assume, na forma do art. 70 e seguintes da Lei 8.666/93, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, aparelhos e equipamentos necessários a boa e perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

7.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

7.3. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.4. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no processo.

CLAUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – DO CONTRATANTE:

8.1.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.1.2 - Aplicar à empresa contratada penalidades, quando for o caso;

8.1.3 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, esclarecimento, documentos e as condições por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

8.1.4 – Realizar os pagamentos relativos aos produtos efetivamente entregues, cuja nota fiscal/fatura discriminativa seja devidamente atestada por funcionário do setor próprio;

8.1.5 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

8.1.6 - Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução;

8.1.7 – Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidades verificadas no serviço ora contratado, para fim de adoção das providências cabíveis.

8.2 - DA CONTRATADA - São obrigações desta o cumprimento de todos os requisitos expostos no Termo de Referência do Anexo I do Edital:

8.2.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;

8.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

8.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

8.2.5 - Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;

8.2.6 - Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;

8.2.7 – substituir, por sua conta e responsabilidade, a qualquer época, os produtos, desde que fique comprovada a existência de não conformidade com o exigido no certame, somente possivel de aferição com a devida utilização;

8.2.8 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.2.9 – Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, devendo obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, no que concerne à contratação de pessoal a ser empregado na execução do contrato ora contratados;

Scanned with CamScanner

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 173 | 19 de Abril de 2022

8.2.10 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados ou que não estiver de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Fundo Municipal de Saúde;
8.2.11 - Executar o objeto contratado com completa organização, elevada qualidade e no prazo estipulado;
8.2.12 - Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações determinadas neste edital e em seus anexos;
8.2.13 – A validade dos materiais será de no mínimo 12 (doze) meses, a contar do recebimento deste pela administração pública municipal, e todos os produtos deverão ter registro na ANVISA ou Ministério da Saúde, e deverão ter sido ainda fabricados e/ou esterilizados, quando for o caso, dentro do período de 03 (três) meses anteriores data da entrega;
8.2.16 - Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, bem como se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar durante a execução do contrato;
8.2.17 - Cumprir todas as determinações constantes do projeto básico pertencente ao referido processo administrativo.
8.2.18 – Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do CONTRATANTE.
8.2.19 – A CONTRATADA ficará responsável pelas operações de transporte do material até a entrega final em local a ser estipulado pelo agente nomeado pela Administração Pública.

CLÁUSULA NONA: DOS TRIBUTOS E DESPESAS
9.1 Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES
10.1. O inadimplemento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, implicará, além das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, artigo 86 a 88, as seguintes penalidades:
10.1.1. Multa moratória de 1% ao dia sobre o valor do saldo não atendido, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, respeitado os limites da Lei Civil;
10.1.2. Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.
10.2. Garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO
11. A aceitação do objeto se dará mediante a avaliação de funcionários do CONTRATANTE que constatarão se o objeto atende a todas as especificações contidas no edital.
11.1. Na recusa de aceitação por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá trocar as suas expensas, o material ou o produto e ou equipamento que vier a ser recusado por desatendimento às condições, características e padrões de qualidade definidas no edital.
11.2. A aceitação do objeto será provisório nos termos do art. 73, II, "a" da Lei n°8.666/1993 para efeito de posterior verificação da conformidade com o material com a especificação e, definitivo nos termos do art. 73, II "b" da Lei n° 8.666/1993, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação.
11.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.
11.4. O Fundo Municipal de Saúde emitirá o termo de recebimento (aceitação) dos produtos e a partir daquela data, iniciará a contagem do prazo de garantia;
11.5. A aceitação pela CONTRATANTE de qualquer produto, não exime a CONTRATADA de total responsabilidade sobre toda e qualquer irregularidade que porventura venha a existir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES

12. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 58, da Lei n°. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1. A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I ao XII, da Lei 8.666/93, sem que acarrete, para a contratada, direito a indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente, será providenciada a publicação resumida deste contrato, na Imprensa Oficial, onde são publicados os atos do Poder Executivo, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data na forma do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93.

Scanned with CamScanner

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 173 | 19 de Abril de 2022

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua 08 de Maio, 534 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1034 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page http://www.silvajardim.rj.gov.br E-mail saude.sj@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Silva Jardim/RJ, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO DE CONTRATO em 6 (SEIS) vias de igual forma e teor, mas para um só e único efeito, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas abaixo identificadas.

Silva Jardim, 06 de abril de 2022.

Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo
SEMSA/FMS
Mat. 2877/0

A.L.COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA EPP

Testemunha 01	Testemunha 02
Assinatura	Assinatura
Nome: Thaís de Oliveira Glaser	Nome: Juliana Mello Dutra
RG: 144182 CRF/RJ	RG: 20.358.232-5
CPF: 794856775-53	CPF: 114.938.457-35

1 -

Scanned with CamScanner